



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 05/2025**

**CHARRUA/RS, 03 DE JANEIRO DE 2025.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirijo-me aos Senhores para encaminhar o Projeto de Lei nº 05/2025, que pretende autorização Legislativa para criar cargo em comissão e função gratificada de **Coordenador de Projetos**.

Referido cargo visa atender a demanda crescente de elaboração de projetos e cadastro de programas nos órgãos de governo das esferas estadual e federal.

Como é de conhecimento dos nobres vereadores, o angariamento de recursos públicos e sua correta destinação iniciam quando da elaboração dos projetos conforme exigência específica de cada órgão de governo. Nesse sentido, as atribuições do cargo contemplam especificamente a formalização de convênios e contratos de repasse, essenciais à política de captação de recursos.

De acordo com o estudo do impacto do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida, em anexo, a medida a ser tomada não prejudicará a saúde financeira do Município.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência, para que se possa reestruturar a organização administrativa o mais breve possível, para a efetividade dos serviços públicos.

Atenciosamente,

**Gerso José Roncaglio**

Prefeito

À EXMA. SRA.

**VER. MARLI GALAFASSI MACHADO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 05/2025**

**Cria cargo em comissão e função gratificada de Coordenador de Projetos, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar um cargo em comissão e função gratificada na categoria funcional de COORDENADOR DE PROJETOS, código padrão 1.5, previsto no artigo 19 da Lei Municipal 424, de 16 de setembro de 2003, conforme atribuições constantes nesta Lei.

**Parágrafo Único:** O cargo de que trata o *caput* fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** O padrão de vencimento do cargo em comissão e função gratificada será o padrão CC-5 e FG 5 da tabela prevista no artigo 24 da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

**Art. 3º** No Anexo II, da Lei nº 424, de 16 de setembro de 2003, são introduzidas os seguintes deveres, atribuições, condições de trabalho e forma de recrutamento do cargo de COORDENADOR DE PROJETOS. *CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador de Projetos. PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-5 e FG-5. ATRIBUIÇÕES: Atuar na captação de recursos públicos disponibilizados aos Municípios, oriundos dos Ministérios do Governo Federal e Secretarias do Governo Estadual, bem como elaborar os respectivos projetos exigidos para a liberação desses recursos. Executar ações correlatas junto à iniciativa privada. EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência; formular, coordenar e executar a política de captação de recursos externos às finanças municipais; formular, coordenar e executar os programas e projetos para obtenção de financiamentos; formular, coordenar e executar ações para o desenvolvimento de programas e projetos junto à iniciativa privada; assessorar a formulação, coordenação e execução de ações para o desenvolvimento de programas e projetos junto à iniciativa privada; coordenar ações de captação de recursos junto aos governos estadual e federal; estudar e coordenar a viabilização de projetos definidos pela Administração Pública Municipal, a partir da identificação de fontes de financiamento estaduais, nacionais e internacionais; relacionar-se com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, na forma da lei; atender e auxiliar o terceiro setor, sempre que necessário, na sua área de atuação; elaborar todos os Projetos Técnicos necessários; prestar contas de todos os convênios e contratos de repasse no âmbito estadual e federal; acompanhar todas as obras oriundas de Convênios e Contratos de Repasse;*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

*promover, em conjunto com as demais Secretarias e Órgãos Municipais, a regularização das áreas públicas municipais necessárias à formalização de convênios e contratos de repasse; demais iniciativas e atribuições ligadas à política de captação de recursos. CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) HORÁRIO: a disposição do Prefeito Municipal b) OUTRAS: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalho fora de expediente e local de trabalho. RECRUTAMENTO: Nomeação pelo Prefeito Municipal, REQUISITOS PARA PROVIMENTO: ESCOLARIDADE: a) ensino médio completo, b) idade mínima 18 anos.*

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, estando o cargo ligado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 03 de janeiro de 2025.**

**GERSO JOSÉ RONCAGLIO**

Prefeito